PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 06
DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

REVOGA INTEGRALMENTE A LEI Nº 671/2013 QUE: "FIXA "*JETON*" AOS MEMBROS TITULARES DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES, PERMANENTES DE LICITAÇÃO, AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E AO ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE", DANDO NOVA REDAÇÃO AOS SEUS DISPOSITIVOS LEGAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial ao que dispõe o art. 179, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal com amparo no art. 77, inciso VII, da Lei Orgânica do Município - LOM sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Legislativo Municipal autorizado a indenizar, através de "*jeton*", nos meses em que houver a realização de processo licitatório, os membros titulares das Comissões Administrativas Disciplinares, Permanentes de Licitação, ao Pregoeiro e equipe de apoio e ao advogado que emitirá o parecer jurídico nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Limeira do Oeste.

§ 1º A verba mencionada no "*caput"* do Art. 1º será no valor máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) aos membros titulares das referidas comissões, ao pregoeiro e sua equipe de apoio e ao advogado.

§ 2º O valor previsto no parágrafo anterior será calculado da seguinte maneira:

a) nos processos licitatórios, cujo o valor total seja até R$ 7.999,00 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais), serão pagos 30% (trinta por cento) do valor indicado no § 1º;

b) nos processos licitatórios, cujo o valor total seja acima de R$ 8.000,00 (oito mil reais), até R$ 29.999,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) serão pagos 50% (cinquenta por cento) do valor indicado no § 1º.

c) nos processos licitatórios, cujo o valor total seja acima de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), será pago integralmente o valor indicado no § 1º.

§ 3º Não terá direito à percepção do *"jeton"*, o membro titular que estiver afastado, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

§ 4º Os membros titulares das Comissões Administrativas Disciplinares só farão jus ao recebimento do *"jeton"*, durante a tramitação dos respectivos processos, sendo que quando a tramitação de cada processo passar de um mês para o outro será devido apenas um "*jeton*".

§ 5º No afastamento do titular, por qualquer motivo, o direito ao recebimento do *"jeton"*, será do seu substituto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 6º A participação de um servidor em mais de uma comissão, inclusive como pregoeiro ou na equipe de apoio, lhe garante o direito de percepção de apenas um *"jeton"*.

§ 7º Nos processos licitatórios, realizados na modalidade de Pregão, somente farão jus ao recebimento do "*jeton",* o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e o advogado que emitir o parecer no procedimento.

Art. 2º O pagamento do *"jeton"* estipulado por esta Lei deverá ser efetuado em folha de pagamento, cuja natureza jurídica é indenizatória, não incidindo descontos tributários e previdenciários.

Parágrafo único: O valor previsto no § 1º, do art. 1º, desta Lei, a título de "*jeton",* será revisado na mesma data de acordo com o mesmo índice de revisão geral anual concedida aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente no orçamento vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 671/2013.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG,1º de outubro de 2015.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA
Vereador - autor